DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 5.937 Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

Leandro Guerrilha assume mandato durante sessão semipresencial

Vereador ocupa a vaga deixada pelo Irmão Lázaro, que morreu em decorrência da Covid-19



Fotos: Valdemiro Lopes



A posse de Leandro Guerrilha (PL) ocorreu na tarde de terça-feira (6), durante a 9ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Também na sessão ordinária, o presidente Geraldo Júnior (MDB) empossou a ex-vereadora Lorena Brandão no cargo de secretária de Relações Institucionais da Câmara. Ela foi convidada para compor a mesa de trabalho, bem como o deputado federal José Carlos Araújo, presidente estadual do PL, que foi à Câmara prestigiar a posse de Leandro Guerrilha.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Marta Rodrigues lamenta morte de Vida Bruno

Coordenador LGBQTIA+ da Secretaria Municipal de Reparação faleceu na terça-feira (6)

A vereadora Marta Rodrigues (PT) lamentou a morte do historiador, coordenador de Políticas para Cidadania LGBT da Secretaria Municipal de Reparação, o militante LGBTQIA+, Vida Bruno, nesta terça-feira (6).

Foto: Assessoria da vereadora



Vida Bruno

"Vida Bruno foi um nome que contribuiu para a nossa luta LGBTQIA+ em Salvador e na Bahia. Teve papel fundamental em diversas pautas, sempre confrontou a LGBTfobia com coragem, junto aos movimentos de luta, para a criação de políticas públicas pela valorização e respeito à diversidade, a intolerância de gênero", pontuou Marta.

A parlamentar destacou que Vida Bruno dedicou sua vida à causa e colaborou na criação do Centro de Referência LGBT do Município. "Estava em todas as frentes de combate e sempre atuante na Câmara de Salvador", ressaltou a vereadora.

Marta lembrou que Vida Bruno sofreu, no ano passado, uma grave agressão em um estabelecimento, sendo atingido com pancadas na cabeça. "Lutou por justiça e contra seus agressores. Algum tempo depois, acabou na UTI. Meus sentimentos à família e amigos, desejo muita serenidade nesse momento da perda de uma pessoa tão jovem e cheia de vida", afirmou.

Ireuda Silva celebra lei do "stalking"

"Mais um avanço no combate à violência contra a mulher", diz a vereadora

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), considerou um avanço a sanção, pelo presidente Jair Bolsonaro, da lei que inclui no Código Penal o crime de perseguição também conhecido como "stalking". Para a parlamentar, trata-se de mais um avanço no conjunto de políticas de combate à violência contra a mulher.

"Tudo o que representar um risco à segurança e à integridade física e psicológica da mulher deve ser severamente combatido. Perseguição deveria ser considerada crime há muito tempo, mas fico feliz que isso já seja uma realidade em nosso país. Embora a lei ampare toda a sociedade, sabemos que as mulheres são os principais alvos desse tipo de violência", alerta Ireuda.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva é presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Fruto de um projeto da senadora Leila Barros, a lei foi aprovada no Senado em 9 de março, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. Quem for condenado poderá pegar de seis meses a 3 anos de prisão, a depender dos agravantes - perseguição contra mulheres é um deles.

"Antes de serem agredidas fisicamente ou mortas, muitas mulheres são vítimas de perseguição, principalmente por ex-companheiros insatisfeitos com o término do relacionamento. Portanto, essa nova lei torna mais rígido o conjunto de punições ao agressor, diminuindo as chances de ele sair impune, como frequentemente acontece", acrescenta a vereadora.

Leandro Guerrilha assume mandato de vereador

Solenidade de posse ocorreu na tarde de terça-feira (6) durante a 9ª Sessão Ordinária

A Câmara Municipal de Salvador recompôs o seu quadro de 43 vereadores com a posse do suplente Leandro Guerrilha (PL), na tarde de terça-feira (6), durante a 9ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Ele assume a vaga deixada por Irmão Lázaro (PL), que faleceu no dia 19 de março em decorrência da Covid-19. Os trabalhos foram conduzidos de forma semipresencial a partir do Plenário Cosme de Farias pelo presidente Geraldo Júnior (MDB).

"Volto a esta Casa com a responsabilidade redobrada para defender as famílias e as pessoas em situação de vulnerabilidade social. Cumpro essa promessa e estaremos buscando melhorar a vida dos mais pobres", afirmou o vereador Leandro Guerrilha em seu primeiro pronunciamento, da tribuna. Ele frisou que não é confortável assumir o mandato com a perda de um amigo de longas datas.

Também na sessão ordinária, o presidente Geraldo Júnior empossou a ex-vereadora Lorena Brandão no cargo de secretária de Relações Institucionais da Câmara. Ela foi convidada para compor a mesa de trabalho, bem como o deputado federal José Carlos Araújo, presidente estadual do PL, que foi à Câmara prestigiar a posse de Leandro Guerrilha.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Leandro Guerrilha em seu primeiro pronunciamento na tribuna da Câmara

PINGA-FOGO

No debate Pinga-Fogo, o vereador Edvaldo Brito (PSD), do bloco independente, registrou o falecimento do jornalista Eliezer Varjão, nesta terça-feira. Ele apresentou uma moção de pesar para ser encaminhada à família enlutada. Também destacou o retorno à Casa do vereador Leandro Guerrilha e da ex-vereadora Lorena Brandão.

Pelo bloco oposicionista, o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) lamentou a morte de Agnaldo Silva, ex-presidente do Afoxé Filhos de Gandhy, e criticou o governo federal pela forma como vem conduzindo o combate à Covid-19.

O vereador Hélio Ferreira (PCdoB) pediu um olhar crítico para o transporte público em Salvador e defendeu a vacinação contra a Covid-19 desses trabalhadores. A vereadora Marta Rodrigues (PT) também lamentou a morte de Agnaldo Silva e registrou os 39 anos do Bairro da Paz, "que tem mostrado a sua luta para reivindicar direitos básicos".

Pelo bloco governista, o vereador Emerson Penalva (Podemos) destacou a grandeza da Câmara no enfrentamento de problemas da cidade e, notadamente, no combate à pandemia. Ele propôs ao Executivo Municipal uma campanha solidária de arrecadação de alimentos nos postos de vacinação para atender as comunidades mais necessitadas.

O vereador André Fraga (PV) destacou o plano de retomada das atividades econômicas em Salvador e defendeu a abertura, na primeira fase, dos parques municipais da cidade. Também pediu ao governo do estado para recuperar os parques públicos de sua responsabilidade.

REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS

No tempo dedicado às representações partidárias, o vereador Anderson Ninho (PDT), aniversariante do dia, defendeu a vacinação contra a Covid-19 dos trabalhadores de supermercados. O colega Tiago Ferreira (PT) pediu vacina para os rodoviários. A vereadora Laina Pretas por Salvador (PSOL) lamentou a morte da avó em decorrência da Covid-19 e o vereador Sílvio Humberto (PSB) destacou a sessão virtual que havia realizado no turno matutino pelos 100 anos do sambista Riachão.

Paulo Magalhães Júnior parabeniza jornalistas

Vereador pede inclusão dos profissionais em grupo prioritário da vacinação contra Covid-19

O líder do governo na Câmara Municipal de Salvador, vereador Paulo Magalhães Jr. (DEM), parabenizou os profissionais de imprensa pelo Dia do Jornalista, comemorado em 7 de abril. O edil destacou a atuação desses trabalhadores no enfrentamento à pandemia e ressaltou a importância da inclusão de pessoas acima dos 50 anos, que operam na área de comunicação, nos grupos prioritários para vacinação contra a Covid-19.

"O valor desses profissionais é imensurável, sobretudo nessa fase em que estamos vivendo. Os jornalistas demonstraram coragem e reafirmaram o compromisso de manter a população informada em todas as fases da pandemia. Por estarem nas ruas, nos hospitais, fazendo cobertura de locais aglomerados, em busca da notícia, é mais do que justo que sejam priorizados e protegidos", afirmou.

Magalhães destacou ainda a colaboração dos profissionais de imprensa na conscientização da população sobre os riscos do coronavírus. "Os jornalistas atuaram como aliados da saúde. Eles foram responsáveis por manter a população informada sobre o quão destruidor é esse vírus. Precisamos ser gratos à classe", disse.



Vereador Paulo Magalhães Jr.

Ouvidoria da Câmara atendeu 190 solicitações em três meses

O ouvidor-geral Augusto Vasconcelos destaca atuação no primeiro trimestre de 2021

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador apresentou o relatório do primeiro trimestre de 2021. Entre 2 de janeiro e 31 de março de 2021, o órgão recebeu 190 demandas. Dentre os canais atualmente disponíveis para contato, 68% das demandas chegaram pelo WhatsApp da Ouvidoria e 32% pelo e-mail institucional.

Entre as solicitações, 33% se referiam à Câmara Municipal, seguida da Limpurb com 14% de manifestações intermediadas e a Secretaria Municipal de Saúde com 10% das demandas. Os outros 43% foram de órgãos diversos.

Para o ouvidor-geral da Câmara, o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), o diferencial do atendimento é a equipe qualificada e comprometida.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Augusto Vasconcelos é o ouvidor-geral da CMS

"Estamos trabalhando muito para buscar soluções aos mais variados problemas da cidade. Nesses três meses intensificamos nossa atuação e todas as demandas que nos foram encaminhadas tiveram retorno aos cidadãos e cidadãs. A Ouvidoria se fortalece a cada dia e as pessoas reconhecem nosso esforço", disse Vasconcelos.

AUDIÊNCIAS

Nessa perspectiva de aproximar a população, a Ouvidoria realizou também audiências públicas sobre temas relevantes, como destaca o ouvidor. As audiências trataram do retorno às aulas, da revisão do IPTU e TRSD, da convocação dos aprovados no concurso da Prefeitura de Salvador e, também, sobre a situação de profissionais de eventos e a pandemia, além de dezenas de reuniões virtuais com dezenas de segmentos e órgãos públicos.

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador é um órgão criado pela Resolução nº 1.558/2005, cujo objetivo é construir um canal de efetiva participação social na administração municipal, com foco na qualidade e transparência dos serviços públicos prestados, além de aprimorar as relações entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade.

André Fraga defende reabertura de parques municipais

Vereador destaca que contato com áreas verdes traz benefícios à saúde

A reabertura dos parques públicos de Salvador na primeira fase de retomada é defendida pelo vereador André Fraga (PV). Em pronunciamento na sessão de terça-feira (6), na Câmara Municipal, o edil solicitou à gestão municipal que os equipamentos reabram as portas à população ainda no primeiro período do "Plano Salvador de Retomada do Funcionamento das Atividades".

Fraga destacou que a retomada dos parques deve seguir as medidas sanitárias. "Entendo a importância econômica com o retorno dos grandes centros de compras, mas não faz sentido ter shoppings abertos e os parques fechados. Áreas verdes

Foto: Assessoria do vereador



André Fraga ressalta benefícios do contato com o verde

proporcionam contato com a natureza e possibilitam a prática de atividades físicas seguindo as medidas sanitárias vigentes", argumentou.

Entre os meses de maio, junho e julho de 2020, cerca de 80% da população brasileira desenvolveram ou agravaram sintomas de estresse, ansiedade ou depressão, de acordo com pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como argumenta o vereador.

"Os estudos científicos indicam que pessoas que frequentam espaços verdes em zonas urbanas conseguem apresentar melhoras em quadros de saúde como depressão e ansiedade", reforçou.

André Fraga estuda a relação de espaços verdes e os benefícios para a saúde da população em pesquisa no doutorado, na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP).

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 01/2021
Ofício nº 109/2021 Salvador, 25 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, por contrariedade ao interesse público e não observância da legislação, incidente sobre os artigos 44, 45 e 54 a 56 do Projeto de Lei nº 236/2020, de iniciativa do Executivo Municipal que "*Altera dispositivos da Lei nº 7.719, de 14 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Salvador no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009; altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006; das leis nº 9.174, de 18 de outubro de 2016; nº 9.491, de 18 de outubro de 2019; nº 9.553, de 9 de outubro de 2020; bem como das Leis nº 8.165, de 16 de janeiro de 2012; nº 9.509, de 04 de março de 2020; nº 9.510, de 04 de março de 2020; nº 9.548, 2 de outubro de 2020 e Lei Complementar nº 074/2020, e dá outras providências.*

Ouvidas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR e a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 44
Art. 44. Não é obrigatória a elaboração de Análise de Orientação Prévia - AOP para a aprovação de projetos de parcelamento do solo previstos nesta Lei.

Razões de veto: As regras para parcelamento do solo urbano estão delimitadas em Lei Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 9.148/2016 que dispõe em seu art. 1º: Esta Lei dispõe sobre o ordenamento urbano do Município de Salvador, através da divisão do território em zonas de uso e áreas especiais, e estabelece critérios e parâmetros de parcelamento e urbanização, uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU.
Não atende ao interesse público a alteração proposta no art. 44 do PL 236/2020, pois as hipóteses de exclusão estão previstas na LOUOS, para todo território municipal.

Art. 45
Art. 45. Não é obrigatória a obtenção de licença ambiental para a aprovação de projetos de parcelamento do solo previstos nesta Lei.

Razões de veto: As regras para obtenção de licença ambiental estão delimitadas em Lei Federal e na Lei nº 8.915/2015 que "Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável", para todo território municipal, razão pela qual não atende ao interesse público a alteração proposta pelo art. 45 do PL 236/2020.

Art. 54
Art. 54. Acrescentem-se os artigos 6-A e 6-B à Lei nº 9.548, de 2 de outubro de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 6-A. Os débitos de IPTU e da TRSD, referentes ao exercício de 2020, das unidades imobiliárias constituídas de terrenos sem construção, consolidados nos termos do art. 4º supra, após aplicação dos descontos de que trata a alínea "a" dos incisos I e II do art. 6º desta Lei, poderão ser quitados através de Certificado de Autorização de Transferência de Crédito de Construir – Transcon.§1º Para mensuração do valor em pecúnia do certificado mencionado no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as regras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, Lei nº 9.069/2016, após certificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.§2º A utilização de Transcon para a realização de pagamento de que trata o *caput* deste artigo apenas poderá ser consumada pela pessoa física ou jurídica que recebeu diretamente do Município o Transcon, ou por pessoa jurídica controlada, coligada, ou controladora direta ou indireta da pessoa jurídica adquirente.
Art. 6-B. Fica prorrogado até 31 janeiro de 2021 o prazo para pedido de adesão ao parcelamento da Lei nº 9.548, de 2 de outubro de 2020." (NR)

Razões de veto. As medidas propostas com a inserção dos arts. 6-A e 6-B à Lei nº 9.548, de 02 de outubro de 2020, têm como consequência a renúncia de receitas municipais, que na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal precisa estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, o que efetivamente não foi elaborado. Assim, a regra não atende às normas do ordenamento pátrio, cabendo o veto ao dispositivo por ilegalidade.

Art. 55

Art. 55. Substitua-se o Mapa 02 – APRN de Pituaçu, integrante da Lei nº 9.510, de 4 de março de 2020, pelo "Mapa APRN Pituaçu", integrante desta Lei.

Razões de veto. Não atende ao interesse público a alteração da Área de Proteção de Recursos Naturais de uma APRN, com a redução da área de proteção rigorosa, **sem que seja identificada justificativa para tanto**, em razão da flexibilização da proteção ambiental e não observância do princípio da vedação ao retrocesso ambiental.

Ademais, a questão da delimitação da poligonal da APRN de Pituaçu já vem sendo tratada pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência, não atendendo ao interesse público a alteração proposta pelo art. 55 do PL 236/2020.

Art. 56. Acrescente-se ao art. 83 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, o inciso XVI, nos seguintes termos:
"Art. 83.
XVI – utilizado por moradores das Ilhas do Município de Salvador em razão de Comodatos firmados com organizações sociais, consideradas de utilidade pública sem fins lucrativos e decorrentes de ações previstas em Convênio firmados com o Município de Salvador. " (NR)

Razões de veto. A medida proposta com a alteração do art. 83 da Lei nº 7.186, de 2006, tem como consequência a renúncia de receitas municipais, que na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal precisa estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência e nos dois seguintes, o que efetivamente não foi elaborado. Assim, a regra não atende às normas do ordenamento pátrio, cabendo o veto ao dispositivo por ilegalidade.

Assim ponderadas, são as razões de veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 236/2020, incidente nos arts. 44, 45 e 54 a 56, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 08/2021

Salvador, 31 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Prorroga o abono mensal, dos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, em extinção, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e dos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, na forma que indica".

O presente projeto contempla a prorrogação do abono mensal de R$ 100,00 (cem reais) de 1º de maio de 2021 até o dia 30 de abril de 2022 para os Agentes de Suporte Operacional na qualificação de Agente de Copa e Cozinha e R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas, como forma de valorização das categorias e representa um grande esforço da Administração, diante da crise econômica e das limitações financeiras do Município.

Assim, afirmando o compromisso desta Gestão com o servidor municipal, especialmente os profissionais de saúde, diante da necessidade de enfrentamento da pandemia do coronavírus, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 123/2021

Prorroga o abono mensal dos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 10 de setembro de 2013, e pela Lei Complementar nº 70, de 20 de junho de 2018, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, em extinção, na Área de Qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no *caput* não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 3º Os servidores indicados no *caput* farão jus ao abono de 1° de maio de 2021 até o dia 30 de abril de 2022.

Art. 2º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 11 de julho de 2014, e pela Lei Complementar nº 70, de 20 de junho de 2018, aos Profissionais de Atendimento Integrado, na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas.

§ 1º O abono mensal referido no *caput* não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 3º O abono mensal indicado no caput deste artigo terá vigência de 1° de maio de 2021 até o dia 30 de abril de 2022.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº124/2021

Institui o Programa de Estágios remotos em Psicologia, enquanto perdurar o estado de calamidade pública causada pela pandemia de coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Estágios remotos em Psicologia, enquanto perdurar o estado de calamidade pública causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salvador.

§ 1° Este programa consiste na garantia de atendimento psicológico gratuito e de forma remota, a ser realizado por estudantes de psicologia, em conformidade com a Lei 11.788, 25 de Setembro de 2008 (Lei de Estágio), que será disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

§ 2° Os estágios serão obrigatórios e não remunerados, para obtenção do certificado de atividade complementar na graduação de psicologia.

Art.2º- Esta Lei tem por objetivo:

I- Garantir assistência psicológica remota, a ser provida nos termos estabelecidos no regulamento e de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia;

II- Proporcionar ao estudante de psicologia aprendizado de competência próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º-Fica o Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Saúde responsável pela organização, implantação e programação dos atendimentos.

Art. 4° - O Munícipio poderá firmar parceiras com entidades de ensino superior pública ou privada, para execução dessa Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2021.

JÚLIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

Esta lei tem como objetivo viabilizar a assistência em saúde mental, enquanto perdurar o estado de calamidade pública causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Em razão das medidas de isolamento social, medidas essas necessárias para não proliferação do coronavirus, os conflitos intrapessoais e interpessoais começaram a aflorar com mais frequências e intensidade. O distanciamento da sua rotina habitual, fez com que as pessoas passassem a ter que lidar com situações inesperadas o que ocasionou o surgimento de tais conflitos.

Sabemos que tal situação é fator de risco para o uso de entorpecente, depressão, suicídio, além de outros comportamentos que podem impactar negativamente na saúde física e mental do ser humano.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde sobre saúde mental na pandemia, através de questionário online no período de abril à maio de 2020,revelou que a ansiedade é o transtorno mais presente nesse período, foi verificada a elevada proporção de ansiedade (86,5%); uma moderada presença de transtorno de estresse pós-traumático (45,5%); e uma baixa proporção de depressão (16%) em sua forma mais grave entre os entrevistados[1].

Diante dos fatos ora citados, os quais evidenciam a importância dos cuidados com a saúde metal por profissionais da psicologia, bem como por estudantes da área que já estiverem aptos a estagiar.

Considerando ainda que, o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além ajudar no aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, podendo este ser obrigatório ou não obrigatório conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

[1] Disponível em: https://antigo.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47527-ministerio-da-saude-divulga-resultados-preliminares-de-pesquisa-sobre-saude-mental-na-pandemia

Assim, por todo o exposto, propomos que seja criado o Programa de Estágios remotos em Psicologia, enquanto perdurar o estado de calamidade pública causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salvador, para que estudantes da área de psicologia possam fazer esses atendimentos de forma remota por meio de plataformas digitais, atendo assim, uma necessidade tão evidente nesses tempos de pandemia, e em contra partida possibilitar ao estudante oportunidade de certificação de horas complementares para conclusãoda graduação em psicologia.

Salvador, 23 de março de 2021.

JÚLIO SANTOS

PROJETO DE LEI Nº125/2021

Institui o Programa "**Adote uma Ciclovia"** para incentivar o uso da bicicleta visando a melhoria das condições de mobilidade urbana no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa "**Adote uma Ciclovia**" cujos objetivos são:

I – Garantir a conservação de ciclovias e ciclo faixas instaladas;

II – Ampliar a malha cicloviária;

III – Reduzir as despesas do Município com a instalação e a manutenção de ciclovias e ciclo faixas; e

IV – Estimular a participação da sociedade civil no espaço urbano.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa **"Adote uma Ciclovia"**, o Município de Salvador poderá estabelecer parcerias com empresas privadas interessadas em financiar a construção de novas ciclovias e ciclo-faixas ou custear a manutenção permanente daquelas já existentes.

§ 1º Os parceiros referidos no caput deste artigo poderão afixar nos equipamentos adotados na forma desta Lei e de seu decreto regulamentador, em local visível, peças publicitárias que contenham seu nome e sua logomarca.

§ 2º As peças publicitárias deverão observar as especificações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal em relação às dimensões e poderão utilizar os dizeres "Adote uma Ciclovia", bem como mensagens de apoio à prática esportiva e acerca dos benefícios da utilização da bicicleta como meio de transporte.

§ 3º Será livre a divulgação da publicidade da empresa parceira, por meio dos órgãos de comunicação social, relacionando-a com imagens das ciclovias ou ciclo-faixas adotadas.

Art. 3º O Programa "**Adote uma Ciclovia"** permitirá às empresas privadas implantar, nas ciclovias ou ciclo-faixas, às suas expensas, estações para oferecer auxílio técnico aos usuários, reparos de bicicletas e bicicletários, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de Março de 2021

Vereador Alberto Braga

Republicanos

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem como objetivo desafogar os cofres públicos devido à crise financeira decorrente da pandemia Covid-19 que estamos vivendo, além de fomentar o investimento de empresas privadas nas ciclovias da cidade de Salvador, favorecendo a diminuição da circulação de veículos automotores e sua consequentemente poluição, beneficiando os usuários com mais mobilidade urbana. Vale destacar, ainda, que a cidade de Salvador se apresenta com um dos centros urbanos do país com o maior número de ciclistas.

Por fim, este projeto de lei visa aproximar ainda mais o setor produtivo da cidade de Salvador ao poder público, fomentando iniciativas deste mote que se alinham à nova ordem da moderna gestão pública internacional.

Salvador, 31 de Março de 2021

Vereador Alberto Braga

Republicanos

PROJETO DE LEI Nº126/2021

Dispõe sobre a comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos e afins, e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Nenhum estabelecimento de venda ao varejo e serviços de produtos ópticos poderá instalar-se e funcionar sem prévia licença do órgão de vigilância sanitária do Município.

I - Entende-se por estabelecimento de venda ao varejo de produtos ópticos aqueles que comercializam óculos de proteção, óculos com ou sem lentes corretoras, de cor ou sem cor, e armações.

II - Entende-se por estabelecimento de serviços de produtos óticos os laboratórios de surfassagem ou montagem e oficinas de consertos de produtos ópticos.

III - Para fins desta Lei, entende-se por produtos ópticos as lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, qualquer que seja a sua composição, com dioptria ou não, armações, ou óculos de proteção solar.

Art. 2º Os fabricantes, distribuidores atacadistas e os representantes comerciais dos produtos ópticos definidos nesta Lei, apenas poderão comercializar tais produtos para os estabelecimentos definidos no inciso I do Art. 1º, sendo-lhes vedado o fornecimento de lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, quaisquer que sejam as suas composições, com ou sem dioptria, armações, ou óculos de proteção solar diretamente aos consumidores finais, vendedores autônomos ou microempreendedores individuais.

Art. 3° Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata o inciso I do Art.1º desta Lei, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento padrão, devidamente assinado pelo óptico responsável, solicitando ao órgão competente a licença para o funcionamento do estabelecimento;
II – cópia autenticada do contrato social da empresa;
III – cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
IV – contrato de responsabilidade técnica, firmado entre o óptico e a empresa, com assinaturas reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de trabalho. Em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio proprietário, apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica;
V – cópia autenticada do Diploma de Técnico em Óptica ou Ótico Prático;
VI – cópia do Alvará de localização;
VII – lista de atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, assinada pelo responsável;
VIII – declaração de responsabilidade técnica do laboratório óptico responsável pela confecção dos óculos e/ou lentes, no caso de empresa que não possua laboratório próprio;
IX – cópia do comprovante de residência do responsável técnico;
X – livro de registro para transcrição das receitas, ou sistema informatizado.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos definidos no inciso II do Art.1º fica dispensado a apresentação dos documentos descritos nos incisos VIII e X deste artigo, bem como os que comercializam somente óculos de proteção solar.

Art. 4º As filiais ou sucursais dos estabelecimentos definidos no Art.1º desta lei serão licenciadas como unidades autônomas e em condições idênticas a do licenciamento do estabelecimento matriz.

Art. 5° A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete ao óptico devidamente habilitado e registrado no órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único. O responsável técnico responderá por apenas 1 (um) estabelecimento.

Art. 6º Quando desejar cessar a responsabilidade técnica, o óptico deverá apresentar à autoridade sanitária documento comprobatório de rescisão de contrato ou a baixa na carteira profissional ou ainda alteração do contrato social devidamente averbado no registro competente, juntamente com o requerimento de baixa de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que tratam a presente lei deverão comunicar previamente à autoridade sanitária local as seguintes alterações:

I – alteração da razão social da empresa
II – mudança de endereço;
III - baixa de responsabilidade técnica;
IV – alteração do responsável técnico;
V – alteração na área física construída; ou
VI – alteração das atividades desenvolvidas;

Art. 7° Os estabelecimentos do comércio de produtos ópticos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I – lensômetro;
II – pupilômetro;
III – caixa térmica ou ventilete;
IV – conjunto de ferramentas adequadas para os devidos fins.
V – Espectrofotômetro.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que comercializem apenas óculos de proteção solar.

Art 8º Os estabelecimentos definidos no parágrafo 1º do art.1º deverão possuir uma sala destinada ao mostruário e atendimento com área mínima de 10m².

Art.9° Os estabelecimentos do comércio de produtos ópticos que possuam departamento de lentes de contato, deverão ter uma área adequada com pia e possuir no mínimo caixa de prova, ceratômetro e tabelas universal de conversão lentes de grau.

Parágrafo único. O referido artigo não se aplica para os estabelecimentos que comercializam pelo processo de reposição de lentes.

Art. 10 Os estabelecimentos de venda de óculos com lentes de grau e lentes de contato deverão manter livro de registro de receita, o qual ficará disponível à fiscalização.

Art. 11 Os estabelecimentos de venda ao varejo e serviços de produtos ópticos não poderão manter consultórios médicos, indicar médico oftalmologista, distribuir cartões ou vales consultas que deem direitos a consultas grátis, remuneradas ou com redução de preço.

Art. 12 Os produtos ópticos comercializados ao consumidor no Município de Salvador, em conformidade com o disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, deverão atender à normatização própria estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 13 Os estabelecimentos varejistas de produtos ópticos definidos no Art. 1º desta Lei que comercializem somente óculos de proteção solar, sem lentes corretoras terão, excepcionalmente, o prazo de 120 dias para fins de regularização, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de abril de 2021.

Vereador Alberto Braga

Republicanos

JUSTIFICATIVA

A comercialização de produtos ópticos pressupõe requisitos técnicos e legais mínimos e devem ser observados em favorecimento da saúde da população. Entretanto, o que assistimos hoje é uma avalanche de produtos sem procedência e nocivos invadindo e conquistando o mercado consumidor óptico brasileiro pelo fator preço.

Estudos apontam que cerca de 60% dos produtos ópticos comercializados no Brasil, são feitos de forma informal, tendo na sua origem o resultado de falsificações e contrabandos. Como exemplo, no que diz respeito aos óculos de proteção (solar), o Brasil consome cerca de 37 milhões de óculos/ano. Destes, somente 15 milhões são produtos que ingressam ou são produzidos legalmente. Os demais são produtos de baixa qualidade e que representam risco à saúde, além de serem associados à sonegação de impostos.

Da mesma forma, encontramos parte do comércio formal sem o menor compromisso com a saúde pública. Pela corrida em busca do lucro fácil, estes estabelecimentos buscam nos produtos de baixa qualidade a solução de enfrentamento da concorrência.

Com a municipalização da saúde o município passou a ser o responsável pela autorização de funcionamento e o agente fiscalizador do comércio varejista de produtos ópticos, porém para que realmente ele possa cumprir seu papel de zelar pela saúde de seu povo é necessário dar instrumentos capazes, e principalmente ajustados com a nova realidade do setor já que ainda seguimos o código sanitário de décadas passadas.

Necessitamos de um instrumento definidor, com responsabilidade frente às grandes mudanças do mercado como já ocorreram em dezenas de municípios brasileiros onde o legislativo municiou o executivo indicando qual o caminho a seguir.

O que propomos é situar o Técnico em Óptica, como profissional capaz de colaborar para que o consumidor não seja alvo de produtos que possam lhe prejudicar. Assim iremos viabilizar as condições mínimas necessárias para que um estabelecimento esteja dotado de produtos de qualidade e fundamentalmente compromissado com a saúde visual da população, principalmente os menos favorecidos por não serem dotados de conhecimento.

Salvador, 05 de abril de 2021

Vereador Alberto Braga

Republicanos

PROJETO DE LEI Nº 127/2020

Institui, dentro do sistema de transporte público de passageiros da Cidade de Salvador, o transporte público alternativo, através de veículos tipo "Van" e similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Decreta:

Art. 1º Fica Instituído, dentro do sistema de transporte público de passageiros do município de Salvador, o transporte público alternativo, através de veículos tipo "Van" e similares

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo incentivar modelos alternativos de transporte na Cidade de Salvador, assegurando o princípio constitucional da livre concorrência e transparência dos serviços públicos, com garantia de segurança a toda população soteropolitana, conforme apontado na Lei federal de no 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional da Mobilidade Urbana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiros o serviço regular de transporte no escopo de, sob um parâmetro diferenciado, complementar o serviço convencional oferecido, contribuindo com a mobilidade urbana e atendendo às necessidades de deslocamento, sobretudo, daquela população alijada das rotas tradicionais de transporte de passageiros.

F-PL-010-03

Art. 3º O Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiros será explorado mediante permissão pública e em conformidade com a demanda do serviço, organizadas e seguidas pelas regras desta Lei e, sobretudo, aquelas atinentes à sua regulamentação a ser expedida posteriormente pelo Poder Concedente.

Art. 4º O Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiros será prestado por empresas ou profissionais autônomos reunidos em cooperativas ou associações, que deverão se cadastrar junto aos órgãos competentes da Cidade de Salvador, para fins de fiscalização e controle do serviço a ser prestado.

Parágrafo único. Os órgãos e as empresas de trânsito deverão, para o exercício regular do serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de passageiros, manter os registros individual e atualizado de cada uma das empresas e/ou dos profissionais autônomos, bem como expedir toda a documentação que ateste a regularidade cadastral destes permissionários e do serviço a ser prestado pelos mesmos.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade de Salvador (SEMOB) disciplinar, organizar e fiscalizar o Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiros, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços, especificando entre outros itens:

I - polos de convergência do Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiros;

F-PL-010-03

II - padronização e o quantitativo de veículos, valores das tarifas, percursos e horários.

§2º O Poder Concedente poderá firmar convênios com órgãos municipais e para fiscalizar o Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiros.

§3º O Conselho Gestor do Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiros deliberará sobre a definição e instalação dos polos de convergência, definindo, entre outras coisas, as linhas e percursos que comporão o sistema viário, buscando o equilíbrio entre os sistemas convencional e o complementar.

Art. 5º A permissão do Poder Concedente, a que se refere o artigo 3º, para fins de exploração do Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiro será concedida por prazo determinado nas disposições regulamentares e constante no contrato de concessão, incluindo a possibilidade de prorrogação e o período desta, à pessoa física ou jurídica que satisfaça os requisitos da legislação.

§1º No caso de permissão à pessoa física, esta terá caráter individual, não podendo ser beneficiada mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar.

§2º Não será permitida a transferência da permissão a terceiros.

§3º Em caso de falecimento do permissionário. o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

F-PL-010-03

§4º A transferência de que trata o §3º dar-se-á pelo prazo da permissão e são condicionadas à prévia anuência do poder público e ao atendimento dos requisitos fixados originalmente.

Art. 6º A permissão para exploração do Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiro será precedida, obrigatoriamente, de estudo técnicos, aprovados pelos Órgãos competentes do Poder Concedente, ouvido o Conselho Gestor deste serviço, devendo conter:

I - descrição do objeto pretendido;

II - justificativa para a ação proposta;

III - especificações técnicas detalhadas de: área de atuação, pontos de embarque e desembarque, itinerários, frequências, tabelas horárias, número de identificação do veículo e da linha e padronização visual específica.

Art. 7º São exigências para a frota de veículos que irá operacionalizar o Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiro:

I - se encontrar em bom estado de conservação e funcionamento, não contando com mais de 12 (doze) ano de fabricação;

II - veículo de carroceria construída sobre chassi ou monobloco com capacidade mínima de 10 (dez) e máxima de 20 (vinte) passageiros sentados;

F-PL-010-03

III - portar da documentação do condutor e do veículo, da tabela de tarifa atualizada para que fique à disposição dos usuários, e do alvará de licença do exercício e talonário de recibo.

IV - estarem equipados com:

a) extintor de incêndio com certificado de vistoria, o qual é item obrigatório conforme alude a Resolução do Contran de no 556, de dezessete de setembro de 2015;

b) cintos de segurança em perfeitas condições de uso para a devida segurança do passageiro;

c) demais itens de segurança de uso obrigatório para a realização do Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de passageiros, obedecendo às legislações de trânsito e as demais normativas correspondentes.

Art. 8º Os permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiro deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser proprietário ou arrendatário mercantil do veículo;

II - ser habilitado na categoria D ou superior;

III - ter o veículo emplacado e registrado no Estado da Bahia;

IV - não ser titular de permissão, autorização ou concessão de qualquer outro serviço público;

V - não ocupar cargo de natureza efetiva ou comissionada na administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes dos Entes Federados.

§ 1º. Os profissionais identificados nesta lei terão o prazo de 2 (dois) anos para adequar seus veículos às regras do Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiro, especialmente em relação ao número mínimo de passageiros estabelecido no inciso I, do art. 5º.

§2º. O serviço prestado pelo Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiro terá remuneração definida pela SEMOB, com tarifas nunca inferiores às praticadas pelo sistema regular convencional e serão reajustadas nas mesmas datas autorizadas para o sistema convencional.

Art. 9º Pelo não cumprimento das disposições constantes desta Lei e das demais normas legais aplicáveis, bem como do contrato, serão aplicadas aos operadores as seguintes sanções:

I - advertência escrita;
II - multa contratual;
III - intervenção na execução dos serviços;
IV - retenção, remoção ou apreensão do veículo;
V - afastamento temporário ou suspensão do operador e ou da tripulação;
VI - rescisão do contrato;
VII - declaração de caducidade.

F-PL-010-03

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo será disciplinada por ato do Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, na regulamentação desta lei, estabelecerá:

I - definição e enquadramento das infrações para as penalidades previstas nesta Lei, de acordo com a sua natureza;
II - hipóteses e prazo de reincidência para cada infração;
III - critérios e prazos para interposição de recurso para as penalidades aplicadas.

Art. 11. As empresas e órgãos de trânsito competentes de cada município poderão, a qualquer tempo, determinar a retirada do veículo de circulação, quando este não apresentar as condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. Os autorizados a realizarem o Serviços de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiros deverão substituir o veículo no mês em que o mesmo completar 12 (doze) anos.

Art. 12. Na aplicação desta Lei, e na prestação dos correspondentes serviços se observará: I - as leis que regulam a repressão ao abuso econômico e à livre concorrência;

II - as normas que atentem ao Direito do Consumidor;
III - a Legislação Trabalhista vigente;
IV - o Código de Trânsito Brasileiro.

F-PL-010-03

Art. 13. Os infratores dos dispositivos contidos nesta Lei, e demais normas complementares, ficarão sujeitos, progressivamente e, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;
II - multa, agravada em caso de reincidência;
III - retenção do veículo;
IV - apreensão do veículo;

Art. 14 O Poder Concedente deverá regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, bem como a edição de outras normas necessárias para operacionalização do serviço.

Art. 15 O Serviços de Transporte Público Alternativo Municipal de passageiros será gerido e fiscalizado por um Conselho Gestor, constituído paritariamente por representantes de entidades públicas e da sociedade civil e da Câmara Municipal de Salvador, garantindo-se assento à categoria dos profissionais do transporte.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, regulamentará o funcionamento do Conselho Gestor do Serviços de Transporte Público Alternativo Municipal de passageiros.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de abril de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O transporte alternativo em grandes capitais é uma realidade que deve ser encarada e resolvida pelos poderes públicos, o que inclui nesse contexto as câmaras municipais que se constituem na caixa de ressonância da sociedade.

Estamos propondo um projeto de lei que regulamenta as atividades dos transportadores alternativos de Salvador que há muitos anos reivindicam a inserção de suas atividades no sistema de transporte oficial deste município, como forma de reconhecer uma realidade há alguns anos vivida e muito bem aceita pelos usuários.

Salvador é uma cidade muito antiga e complexa em sua demografia, o que inclui um sistema viário da mesma sorte complexo para ser utilizado por veículos maiores. Assim, o transporte alternativo vem cobrir essa lacuna e permitir que as longas distâncias, cumpridas todos os dias pelos trabalhadores, sejam reduzidas, dotando essas localidades de melhores condições de mobilidade urbana, onde o sistema de transporte atual não cobre.

Atualmente, são mais de 10 mil passageiros transportados por dia na cidade, 300 mil por mês, isso demonstra a utilidade e necessidade dessa regulamentação. Nenhuma cooperativa quer exercer suas atividades de forma ilegal ou amparada em institutos processuais jurídicos. O que eles mais querem, e aqui estamos criando esta possiblidade, é a inserção de suas atividades no sistema legal de transporte de nossa cidade. Não podemos perder esta oportunidade de resolver um problema que aflige esses trabalhadores há muitos anos.

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O transporte alternativo em grandes capitais é uma realidade que deve ser encarada e resolvida pelos poderes públicos, o que inclui nesse contexto as câmaras municipais que se constituem na caixa de ressonância da sociedade.

Estamos propondo um projeto de lei que regulamenta as atividades dos transportadores alternativos de Salvador que há muitos anos reivindicam a inserção de suas atividades no sistema de transporte oficial deste município, como forma de reconhecer uma realidade há alguns anos vivida e muito bem aceita pelos usuários.

Salvador é uma cidade muito antiga e complexa em sua demografia, o que inclui um sistema viário da mesma sorte complexo para ser utilizado por veículos maiores. Assim, o transporte alternativo vem cobrir essa lacuna e permitir que as longas distâncias, cumpridas todos os dias pelos trabalhadores, sejam reduzidas, dotando essas localidades de melhores condições de mobilidade urbana, onde o sistema de transporte atual não cobre.

Atualmente, são mais de 10 mil passageiros transportados por dia na cidade, 300 mil por mês, isso demonstra a utilidade e necessidade dessa regulamentação. Nenhuma cooperativa quer exercer suas atividades de forma ilegal ou amparada em institutos processuais jurídicos. O que eles mais querem, e aqui estamos criando esta possibilidade, é a inserção de suas atividades no sistema legal de transporte de nossa cidade. Não podemos perder esta oportunidade de resolver um problema que aflige esses trabalhadores há muitos anos.

F-PL-010-03

Desta forma, aguardamos a aprovação desta matéria no menor espaço de tempo possível pela urgência que o caso requer.

Salvador, 05 de abril de 2021

GERALDO JÚNIOR
Presidente

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 14/2021

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL EM SALVADOR/BA - ANSEF - SALVADOR CNPJ 05.592.542/0001-14, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 09 de março de 2021.
RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A ANSEF - Associação dos Servidores da Polícia Federal em Salvador, é uma pessoa jurídica de direitos privado, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, sediada na Avenida Oscar Pontes, 349 Água de Meninos, Salvador - BA.

Fundada em 12 de março de 2002, portanto a mais de um ano de existência, vem desenvolvendo com muita dedicação as importantes finalidades e objetivos no seu estatuto social.

Essa associação tem por finalidade o objetivo de promover atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e cívicas entre seus associados.

A ANSEF tem executado muito bem o papel de promover na sociedade a defesa da democracia, liberdade individual e coletiva, o respeito a justiça social e dos direitos fundamentais dor ser humano.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação, prestam seus serviços de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificação ou salário.

F-PL-079-01

Portanto, é evidente o reconhecimento que a ANSEF é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço deferimento ao Requerimento.

Salvador, 09 de março de 2021.

RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 15/2021

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Instituo das Irmãs Franciscanas da Imaculada, CNPJ 14.713.911/0001-70, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 29 de março de 2021.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O Instituto das Irmãs Franciscanas da Imaculada, com sede e foro nesta capital, é uma associação civil com personalidade jurídica independente e sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com prazo de duração indeterminado.

Todas as suas rendas e recursos são aplicados na consecução de seus objetivos e fins estatutários, e possui como finalidades precípuas a busca pela dignidade e cooperação social.

Nesse sentido, a renovação do reconhecimento de utilidade pública lhe dará a dimensão de entidade com propósitos públicos, podendo consequentemente firmar convênios, ajustes, entre outros acordos coma a administração pública.

Lastreado nessa exposição de motivos, submeto a V. Exa. o presente requerimento, para que a entidade possa continuar gozando do reconhecimento público e privado como instituição de Utilidade Pública Municipal.

Salvador, 29 de março de 2021.

HENRIQUE CARBALLAL

MOÇÃO Nº 34/21.....Congratulações pelo trabalho, de excelência, desenvolvido pela Associação de Amigos do Autista da Bahia (AMA).
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

MOÇÃO Nº 35/21.....Pesar pelo falecimento do cantor Agnaldo Timóteo Pereira, mais conhecido como Agnaldo Timóteo, aos 84 anos, neste sábado (3), no Rio de Janeiro, em consequência de complicações em sua luta contra o COVID-19.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

ATA

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 6 DE ABRIL DE 2021.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR SABÁ (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ÁTILA DO CONGO, AUGUSTO VASCONCELLOS, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA,

DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCELO MAIA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do Coronavírus (Covid-19), com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 110, 111, 112, 114 e 115/21 do Gabinete do Prefeito encaminhando, respectivamente, os Decretos n.s 33.686/21 e 33.675/21, 33.696/21, 33.699/21, 33.709/21 e 33.716/21, todos referentes a Aberturas de Créditos Extraordinários; Ofício n. 51/21 da Secretaria de Governo da Prefeitura devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 236/20, 93/21, 108/21, 109/21 e 199/21, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.562 a 9.566/21, e do Projeto de Lei Complementar n. 1/21, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei Complementar n. 77/21; Mensagem n. 8/21 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 123/21; Veto parcial n. 1/20 do Executivo Municipal; Projetos de Lei n.s 110/21 do vereador Sabá, 111/21 do vereador Alexandre Aleluia, 112 e 113/21 do vereador Júlio Santos, 114/21 do vereador Cláudio Tinoco, 115/21 da vereadora Maria Marighella, 116/21 do vereador Júlio Santos, 117/21 do vereador Sílvio Humberto, 118 e 119/21 do vereador José Antonio, 120/21 do vereador Joceval Rodrigues, 121/21 da vereadora Marta Rodrigues, 122/21 do vereador Augusto Vasconcelos, 124 e 125/21 do vereador Júlio Santos, 126/21 do vereador Alberto Braga e 127/21 do vereador Geraldo Júnior; Projetos de Indicação n.s 187 e 188/21 do vereador Sabá, 189/21 do vereador Maurício Trindade, 190/21 do vereador Augusto Vasconcelos, 191 a 193/21 do vereador Júlio Santos, 194/21 do vereador Sabá, 195 e 196/21 da vereadora Cris Correia, 197/21 do vereador Átila do Congo, 198/21 do vereador Marcelo Maia, 199/21 do vereador Cláudio Tinoco, 200/21 do vereador Emerson Penalva, 201 a 203/21 do vereador Maurício Trindade, 204/21 do vereador Hélio Ferreira, 205/21 do vereador Augusto Vasconcelos, 206/21 do vereador Maurício Trindade, 207/21 do vereador Sílvio Humberto, 208/21 da vereadora Ireuda Silva, 209/21 do vereador Sílvio Humberto, 210/21 do vereador Tiago Ferreira, 211/21 do vereador Luiz Carlos Suíca, 212 a 214/21 do vereador José Antonio e 215/21 da vereadora Marta Rodrigues; Projetos de Resolução n.s 41/21 do vereador Emerson Penalva e 42/21 do vereador Alberto Braga; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 14/21 do vereador Ricardo Almeida e 15/21 do vereador Henrique Carballal; Moções n.s 30/21 da vereadora Roberta Caires, 31 e 32/21 do vereador Marcelo Maia, 33/21 do vereador Alberto Braga, 34/21 da vereadora Roberta Caires e 35/21 do vereador Marcelo Maia; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente convidou o deputado federal José Carlos Araújo, presidente estadual do PL, para compor a Mesa. Em seguida, solicitou aos pares inversão de pauta para, inicialmente, declarar extinto o mandato do vereador Lázaro Silva, o Irmão Lázaro, falecido em decorrência da Covid, e proceder ao empossamento do seu substituto, o ex-vereador Leandro Guerrilha. Seguindo-se as formalidades aplicáveis, o primeiro secretário, vereador Sabá, leu o Termo de Posse, e o senhor Leandro Guerrilha leu e prestou o juramento, após o quê, foi declarado empossado pelo senhor presidente. Em seguida, o senhor presidente submeteu, aos integrantes da Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência, o ingresso do vereador Leandro Guerrilha na Presidência dessa Comissão, o que foi efetivado sob a concordância de todos os membros. Posteriormente, o senhor presidente anunciou a ex-vereadora Lorena Brandão como secretária de Relações Institucionais da Casa. Teve a palavra o vereador Leandro Guerrilha, que destacou o momento difícil da pandemia, no qual, dois vereadores haviam sucumbido. Afirmou a sua longa amizade com o vereador Lázaro Silva e declarou que o seu mandato se voltaria às famílias e às pessoas em vulnerabilidade social, destacando o malefício das drogas. Pediu uma salva de palmas para o Irmão Lázaro, no que foi atendido. O senhor presidente saudou o vereador Leandro Guerrilha e o deputado José Carlos Araújo, bem como a secretária Lorena Brandão, a quem convidou para assinar o Termo de Posse e sentar-se à Mesa, o que foi realizado. Pela ordem, o vereador Teo Senna declarou pesar pela morte de Ramires, a quem enalteceu como uma pessoa devotada aos esportes. O senhor presidente declarou, à vereadora Maria Marighella, o acolhimento do seu pedido de retificação da Ata, para se fazer constar, na Ata da 1ª Sessão Extraordinária, que: uma das Emendas por ela proposta para o Projeto do *SOS Cultura* era para a equiparação do benefício ao do *Salvador por Todos*; uma das Emendas por ela proposta para o Projeto do *Salvador por Todos* previa benefício em dobro para as mulheres chefes-de-família monoparentais; ela afirmara a importância do Regimento Interno (RI) e da postura republicana. No **Pinga-Fogo**, o vereador Edvaldo Brito lamentou a morte, também por Covid, do jornalista Eliezer Varjão, informando Moção de pesar e condolências à sua família. Saudou o vereador Leandro Guerrilha, lembrando a afetuosidade entre ambos, na Casa, em seus primeiros mandatos. Enalteceu a secretária Lorena Brandão, também lembrando o convívio de ambos na vereança. Foi votada e aprovada a licença do vereador Sabá (23 de março). O senhor presidente registrou a presença, remota, do deputado federal Márcio Marinho. O vereador Luiz Carlos Suíca saudou o vereador Leandro Guerrilha e registrou a morte, também por Covid, de Agnaldo Silva, dos Filhos de Gandhy. Discorreu sobre as dificuldades geradas pela pandemia, como a perda de entes queridos e as privações materiais. Contou sobre a ação dos que tentavam trazer ajuda material e alento. O senhor presidente declarou solidariedade da Mesa à Moção de pesar pelo jornalista Eliezer Varjão e aos falecimentos de familiares de vereadores, e parabenizou o vereador Anderson Ninho pelo seu aniversário. O vereador Emerson Penalva saudou o vereador Leandro Guerrilha e a secretária Lorena Brandão. Sublinhou ser a sua primeira vez na Tribuna, destacando a grandeza da Casa e elogiando a bancada de Oposição pela responsabilidade diante da pandemia. Contou ter proposto, ao prefeito Bruno Reis, uma campanha para arrecadação de alimentos nos postos de vacinação, pedindo o apoio do senhor presidente. O senhor presidente declarou que se posicionaria oficialmente em favor da proposta do orador. O vereador Hélio Ferreira saudou o vereador Leandro Guerrilha e solidarizou-se pelos mortos na pandemia, afirmando que se estava num País sem comando. Comentou sobre seus Projetos voltados às vidas dos profissionais do transporte público, pedindo apoio do senhor presidente. Defendeu que se resolvessem as questões do transporte numa perspectiva mais profunda e visando ao futuro. Agradeceu ao senhor presidente pelo apoio sobre a questão dos rodoviários da empresa CSN. O senhor presidente declarou solidariedade ao orador, ao vereador Tiago Ferreira e aos rodoviários. O vereador André Fraga observou a aceleração da vacinação na Cidade, bem como os resultados das medidas restritivas, e defendeu a reabertura dos parques atualmente fechados. Afirmou a importância desses espaços para a saúde das pessoas, expondo a base científica disso e questionando por que *shoppings centers* poderiam ser abertos e os parques, não. A vereadora Marta Rodrigues também lamentou o falecimento de Agnaldo Silva. Saudou os 39 anos do Bairro da Paz, expondo sobre os progressos lá havidos após a sua implantação, a qual historiou, apontando as precariedades vividas pelos moradores. Elogiou a luta desses moradores para as melhorias por eles conquistadas e destacou o papel do então governador do Estado e ex-vereador Waldir Pires, e sua esposa Iolanda Pires, no estabelecimento desse bairro, para o qual, pediu o olhar da Casa. Informou Moção por esse aniversário. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Anderson Ninho agradeceu as felicitações por seu aniversário. Pediu apoio ao seu Projeto para vacinação de profissionais de supermercados e farmácias, esclarecendo aos colegas rodoviários que a sua categoria já estava incluída nas prioridades. O vereador Sandro Bahiense homenageou a senhora Catarina, a Dona Catita, antiga moradora do Curuzu, que falecera. Pediu aceleração da vacinação nos bairros, expondo que moradores de locais carentes não tinham meio de locomoção para o sistema *drive thru*. Defendeu que, no retorno às aulas das redes municipal e estadual, os estudantes fossem vacinados. O vereador Tiago Ferreira endossou a vacinação dos rodoviários, defendendo que ela não fosse pautada por parâmetros etários e se aplicasse a todos. Informou que trabalhadores do Hospital Sagrada Família não recebiam salários devidos por empresa, e que o impasse ainda não havia sido resolvido. A vereadora Laina Crisóstomo contou sobre o falecimento de sua avó, por Covid, explicando que ela não contara com o devido acesso à saúde. Criticou o Governo Federal e defendeu a vacinação. Defendeu, ainda, o auxílio emergencial e o *Salvador por Todos*. Repudiou ataque racista no programa de televisão Big Brother, pedindo que se fizesse valer o Estatuto da Igualdade Racial. O vereador Sílvio Humberto saudou o vereador Leandro Guerrilha. Contou a perda de uma tia, também por Covid, repudiando a postura do Presidente da República diante da pandemia. Criticou o fato de o recenseamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ter sido comprometido pelo Orçamento federal. Contou a realização, pela manhã, de Sessão Especial pelo Centenário do músico Riachão, cujo perfil e trabalho enalteceu, sublinhando que o artista era oriundo do Garcia, assim como ele próprio. Pela ordem, o vereador Ricardo Almeida agradeceu o apoio dos pares durante o tempo em que permaneceu acometido por Covid. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, às 14h30.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

CONCURSO PÚBLICO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público desta Câmara Municipal de Salvador, conforme Edital de Homologação, publicado no D.O.L. de 16/10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** o candidato relacionado no **ANEXO ÚNICO**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2017, para nomeação, por ordem de classificação, no âmbito da Câmara Municipal do Salvador;

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão se apresentar na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal – Coordenação de Gestão de Pessoas, situada à Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edf. Rio Lima, 1º Andar, no horário das 13:00 às 16:00h, de segunda a quarta-feira, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, iniciados a partir da data da publicação, para apresentação de todos os documentos comprobatórios, originais e cópias, para conferência e agendamento da avaliação médica pré-admissional;

Art. 3º. Para admissão e posse, os candidatos deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos, em **original e fotocópia**:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) PIS/PASEP;

d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

e) Título de Eleitor;

f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral; caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);

g) Comprovante de residência com CEP;

h) Certificado de alistamento militar, se do sexo masculino;

i) 01 foto recente 3x4;
j) Comprovante de situação cadastral do CPF;
k) Declaração de Bens;
l) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
m) Certidões negativas de antecedentes criminais, Federal e Estadual;
n) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
p) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
q) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
r) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação;
s) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal.

Art.4º. Após apresentação, os candidatos deverão realizar os exames pré-admissionais (médico, odontológico e psicológico), sendo necessários para a avaliação médica os seguintes exames:

a) Exames comuns a todos os candidatos:
- Hemograma completo – válido por até 3 (três) meses;
- Sumário de Urina – válido por até 3 (três) meses;
- Acuidade Visual – válido por até 6 (seis) meses;
- Fundoscopia – válido por até 6 (seis) meses;
- Glicemia em jejum – válido por 3 (três) meses;
- Radiografia panorâmica da arcada dentária.

b) Exames específicos para todas as candidatas do sexo feminino:
- Avaliação Ginecológica – válido por até 6 (seis) meses;
- Colposcopia – válido por até 6 (seis) meses;
- Citologia – válido por até 6 (seis) meses;
- Microflora – válida por até 6 (seis) meses.

c) Exames específicos para candidatos a todos os cargos com mais de 40 anos de idade:
- Glicemia em jejum – válido por até 3 (três) meses;
- Tonometria – válido por até 6 (seis) meses.

d) Exame especifico para candidatas a todos os cargos com mais de 40 anos de idade do sexo feminino:
- Mamografia – válido por até 12 (doze) meses.

e) Exames específicos para candidatos a todos os cargos com mais de 40 anos de idade do sexo masculino:
- PSA – válido por até 6 (seis) meses.

Art. 5º. Os candidatos serão encaminhados para as avaliações odontológica e psicológica, e deverão ser considerados aptos após inspeção médica realizada pela Junta Médica do Município de Salvador;

Art. 6º. Os candidatos que não atenderem a convocação da entrega de documentação e/ou não se submeter a inspeção médica Oficial do Município no prazo determinado de 30 dias, conforme art. 15 da Lei Complementar nº 01/1991, serão submetido às penas previstas em lei específica;

Art. 7º. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários;

Art. 8º. Todos os candidatos deverão comparecer à Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho – GEIMS da Prefeitura Municipal de Salvador, munidos dos exames pré-admissionais listados no art. 4º deste Edital de Convocação, para realização da avaliação dos referidos exames na data previamente agendada, quando do seu comparecimento à Câmara Municipal de Salvador, sob pena de desclassificação, sendo informado no ato;

Art. 9º. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS para verificação da compatibilidade da deficiência de quem é portador com as atribuições da função, conforme item 6.8 do Edital do Concurso;

Art. 10. Na ocasião, o candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças – CID;

Art. 11. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes;

Art. 12. Após a verificação mencionada no item 6.8 do Edital do Concurso e declarado a compatibilidade da deficiência com atribuição da função, o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão do documento, retornar à Diretoria Administrativa/Coordenação de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, para apresentação do laudo emitido pela GEIMS e da documentação relacionada nesta convocação;

Art. 13. O candidato nomeado terá o prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contado da data de publicação do ato de nomeação para tomar posse no cargo, podendo ser prorrogado, a pedido, por **15 (quinze**) dias. Não ocorrendo a apresentação, o candidato será considerado desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando à Câmara Municipal de Salvador o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação;

Art. 14. Após tomar posse no cargo, o candidato terá o prazo máximo e improrrogável de **10 (dez)** dias para entrar em exercício, **contados da data de posse;**

Art. 15. O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados;

Art. 16. A não apresentação dos documentos acima, por ocasião da nomeação, implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público;

Art. 17. Os candidatos portadores de deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma Junta Médica Oficial indicada pela Câmara Municipal de Salvador para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo;

Art. 18. Caso a Perícia Médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação e deverá deixar sua vaga disponível para o próximo candidato, na ordem de classificação;

Art. 19 O candidato só será nomeado para o cargo, após o recebimento pela Coordenação de Gestão de Pessoas da CMS, do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS – SEMGE com o laudo do Pré-admissional com a conclusão de "APTO".

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de abril de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL – ÁREA LEGISLATIVA 01 AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
4º	Mário Coutinho Magalhães	853013142

*** Em virtude da desistência do 3º colocado.**

ATO Nº 030/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Republicar composição da Comissão de Direito do Cidadão e Defesa do Consumidor, Comissão de Reparação, Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência em virtude de alteração posterior.

DIREITOS DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
PRESIDENTE	Roberta Caires (Patriota)
VICE - PRESIDENTE	Teo Senna (PSDB)
MEMBRO:	Henrique Carballal (PDT)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PCdoB)
MEMBRO:	Júlio Santos (Republicanos)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Tiago Ferreira (PT)
1º SUPLENTE	Hélio Ferreira (PCdoB)
2º SUPLENTE	Leandro Guerrilha (PL)

REPARAÇÃO	
PRESIDENTE	Luiz Carlos Suíca (PT)
VICE - PRESIDENTE	Ireuda Silva (Republicanos)
MEMBRO:	Leandro Guerrilha (PL)
MEMBRO:	Sílvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	George - O Gordinho da Favela (PSL)
MEMBRO:	Laína - Pretas por Salvador (PSOL)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (DEM)
1º SUPLENTE	Dr. José Antônio (PTB)
2º SUPLENTE	Joceval Rodrigues (Cidadania)

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
PRESIDENTE	Leandro Guerrilha (PL)
VICE - PRESIDENTE	Emerson Penalva (Podemos)
MEMBRO:	George - O Gordinho da Favela (PSL)
MEMBRO:	Tiago Ferreira (PT)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Marcelo Maia (PMN)
MEMBRO:	Débora Santana (AVANTE)
1º SUPLENTE	Sandro Bahiense (Patriota)
2º SUPLENTE	Júlio Santos (Republicanos)

Salvador, 07 de abril de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 023/2021 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 16/2021, publicada no Diário Oficial do Legislativo de 09 de março de 2021.

Art. 2º. A Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP deverá registrar a referida dilatação de prazo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 07 de abril de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO/ CMS N°	9912515926
PROCESSO Nº	744 /2020, de 15 de junho de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade n° 01/2021
CONTRATADA:	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT**
CNPJ Nº	34.028.316/0005-37
PARECER JURÍDICO Nº	246/2020
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais. Pacote de Serviço Ouro 4.
VALOR ESTIMADO:	R$ 409.506,50 (quatrocentos e nove mil quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
BASE LEGAL:	Artigo 25, da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	04 de janeiro de 2021
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Alessandra Candice da Cruz Ferreira – Representante da Contratada Helen Aparecida de Oliveira Cardoso – Representante da Contratada

()* Extrato republicado em virtude de erro material referente ao número do contrato constante da publicação veiculada no DOL nº 5.873, Ano XXX, de 07 de janeiro de 2021, página n°05, devido ao número de contrato de adesão da empresa ser apresentado somente nas faturas.

PORTARIA Nº 039/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ALICE DE MACEDO BURATTO**, cad. 17.781, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Cerimonial, Classe CC-50, para, cumulativamente com o cargo que exerce, responder pelo Cargo em Comissão de Secretário de Cerimonial, Classe CC-70, em substituição à titular, **LARA RIVERA CÂMARA**, cad. 16.364, que se encontra em gozo de licença maternidade, no período de 16/01/2021 a 14/07/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de abril de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:00	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
16:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
16:35	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
16:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
17:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
17:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:10	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:20	CIDADÃO QUEM - PAMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**